



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**PAUTA N.º 04 DA SESSÃO JURISDICIONAL DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 09 DE MARÇO DE 2022**  
**PJe**

Presidente: Des. LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA

Subprocurador-Geral de Justiça:

Secretária: GRAZIELLA MARIA MATOS VIEIRA LINS

Compareceram os Senhores Desembargadores:

Aprovada a Ata da sessão anterior.

**JULGAMENTOS**

*HABEAS CORPUS*

MEDIDA CAUTELAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**1-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0804505-84.2019.8.10.0000**

Requerente: FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO – FAEMA  
Advogados: Antonio Pontes de Aguiar Filho (OAB/MA 11706), Émerson de Macêdo Galvão (OAB/MA 12370), Antônio Nery da Silva Júnior (OAB/MA 7436) e Marco Antônio Coelho Lara (OAB/MA 5429-A)  
Requerido: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS  
Procurador: Gutemberg de Castro Silva (OAB/MA 8580)  
Interessada: CÂMARA DE VEREADORES DE BOM JESUS DAS SELVAS  
Norma impugnada: Lei Municipal nº 079/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas  
**Relatora: Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**Sessão do dia 23.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO, EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO SENHOR DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR RELATOR, QUE, DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA CONFERIR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO CAPUT DO ART. 2º, DA LEI Nº 79/2016, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DAS SELVAS, A FIM DE PERMITIR A EXPANSÃO DA ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTO JÁ EXISTENTE, ADSTRITO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MANTIDA A PROIBIÇÃO DE SEU CULTIVO NO INTERIOR DO PERÍMETRO URBANO, E DECLARAR INCONSTITUCIONAL O PARÁGRAFO ÚNICO, DO CITADO ART. 2º, NOS TERMOS DO ART. 23, DA LEI Nº 9.689/99, E ART. 457, DO RITJMA; CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF, QUE JULGOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO”.

Os demais Senhores Desembargadores aguardam o voto-vista.

Sustentou oralmente o advogado do Requerente, Dr. Marco Antônio Coelho Lara (OAB/MA 5429-A).

Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, CLEONES CARVALHO CUNHA, NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA, MARCELO CARVALHO SILVA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES e ANGELA MARIA MORAES SALAZAR. Em gozo de férias o Senhor Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE.

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”

**Sessão do dia 13.12.2019:** “O TRIBUNAL PLENO, POR MAIORIA, CONCEDEU EM PARTE A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, PARA SUSPENDER OS EFEITOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 2º, DA LEI 79/2019, DE BOM JESUS DAS SELVAS/MA, BEM COMO PARA PERMITIR A EXPANSÃO DA ÁREA DE PLANTIO DE EUCALIPTO JÁ EXISTENTE, ADSTRITO À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MANTIDA A PROIBIÇÃO DE SEU CULTIVO NO INTERIOR DO PERÍMETRO URBANO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO; CONTRA O VOTO DO DESEMBARGADOR RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, QUE INDEFERIU A MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA”.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**

**Secretaria do Plenário**

Acompanharam o voto do Desembargador Relator, proferido na Sessão do dia 31/07/2019, os Senhores Desembargadores JOSEMAR LOPES SANTOS (na presente Sessão), JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS (na Sessão do dia 31/07/2019), LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO (na Sessão do dia 31/07/2019), TYRONE JOSÉ SILVA (mudou o voto na presente Sessão), JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO (na Sessão do dia 31/07/2019), JOÃO SANTANA SOUSA (na Sessão do dia 31/07/2019), ANGELA MARIA MORAES SALAZAR (na Sessão do dia 31/07/2019), MARCELINO CHAVES EVERTON (na Sessão do dia 31/07/2019), RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE (na presente Sessão), KLEBER COSTA CARVALHO (na Sessão do dia 23/10/2019), JAIME FERREIRA DE ARAUJO (na Sessão do dia 31/07/2019), LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA (na Sessão do dia 31/07/2019), NELMA CELESTE SOUZA SILVA COSTA (na presente Sessão), CLEONES CARVALHO CUNHA (na presente Sessão), JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO (na Sessão do dia 31/07/2019) e ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO (na Sessão do dia 31/07/2019).

Acompanharam o voto divergente do Desembargador RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, proferido na Sessão do dia 23/10/2019, os Senhores Desembargadores VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO (na Sessão do dia 23/10/2019), JOSÉ BERNARDO SILVA RODRIGUES (na Sessão do dia 23/10/2019), PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA (na Sessão do dia 23/10/2019), MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES (mudou o voto na Sessão do dia 23/10/2019), ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ (na Sessão do dia 23/10/2019), CLEONICE SILVA FREIRE (voto vista de ID 4852271), ANTONIO GUERREIRO JUNIOR (na Sessão do dia 23/10/2019) e JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF (na Sessão do dia 23/10/2019).

Ausentes, justificadamente, nesta Sessão, os Senhores Desembargadores ANTONIO GUERREIRO JUNIOR, CLEONICE SILVA FREIRE, ANILDES DE JESUS BERNARDES CHAVES CRUZ, RAIMUNDO NONATO MANGALHÃES MELO, JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO, KLEBER COSTA CARVALHO e LUIZ GONZAGA ALMEIDA FILHO.

**PARECER MINISTERIAL:** "... Ante o exposto, e seguindo o entendimento do voto-condutor, que concedeu parcialmente a cautelar vindicada, este Ministério Público opina pela **procedência parcial da presente ação direta de inconstitucionalidade**, para que seja declarada tão somente a inconstitucionalidade da expressão "sendo vedada a expansão da área já plantada", contida no caput do art. 2º da Lei nº 79/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas-MA, assim como do parágrafo único do citado artigo, por mácula aos arts. 4º e 174, § 1º, da Constituição do Estado do Maranhão, e aos arts. 5º, XXII, XXIII, XXV e XXVI, e 170, caput, II e IV, e parágrafo único, da Constituição da República". São Luís, 25 de março de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

Tribunal de Justiça

Secretaria do Plenário

**Des. JOSÉ LUIZ – RELATOR:** de acordo com o parecer ministerial, julgou parcialmente procedente a presente ação, para conferir interpretação conforme ao caput do art. 2º, da Lei nº 79/2016, do Município de Bom Jesus das Selvas, a fim de permitir a expansão da área de plantio de eucalipto já existente, adstrito à zona rural do município, mantida a proibição de seu cultivo no interior do perímetro urbano, e declarar inconstitucional o parágrafo único, do citado art. 2º, nos termos do art. 23, da Lei nº 9.689/99, e art. 457, do RITJMA. (Voto proferido na Sessão do dia 23/02/2022)

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE – **DIVERGÊNCIA:** julgou improcedente a presente ADI (Voto proferido na Sessão do dia 23/02/2022)

Des. BAYMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**2- RECLAMAÇÃO N.º 0812937-58.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Reclamante: MARIA DA LUZ ALVES OLIVEIRA  
Advogado: Willkerson Romeu Lopes (OAB/MA 11174)  
Reclamado: TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DE IMPERATRIZ/MA  
Terceiro Interessado: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/MA 11099-A)  
**Relatora: Des. MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO DUARTE MENDES**

**Sessão do dia 230.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA”.

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**Sessão do dia 26.01.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA, EM GOZO DE FÉRIAS”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Ministério Público se manifesta pela **improcedência da presente Reclamação**”. São Luís (MA), 14 de julho de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**Des<sup>a</sup>. MARIA DAS GRAÇAS - RELATORA**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**

**Secretaria do Plenário**

**3 – MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0813533-08.2021.8.10.0000**

Impetrante: CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S/A  
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/MA 5746) e Outro  
Requerido: PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO  
Advogado: Luís Guilherme Ramos Siqueira (OAB/MA 6729)  
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO  
Procurador: Gustavo Cesário Sabóia de Almada Lima  
**Relatora: Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**Sessão do dia 23.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

**Sessão do dia 09.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM RAZÃO DO ADIANTADO DA HORA”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **concessão da segurança**, tornando definitiva a liminar deferida, em razão de ter restado caracterizada a ilegalidade do ato praticado pela autoridade impetrada”. São Luís, 11 de novembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**Des. JOSÉ LUIZ - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**4-AGRAVO INTERNO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0817195-77.2021.8.10.0000**

**Agravante:** FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO (FECOMÉRCIO/MA), FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO (FIMA) e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MARANHÃO (ACM)

**Advogados:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar (OAB/MA 7410), José Inácio Vilar Guimarães Rodrigues (OAB/MA 18129) e Deolindo Luiz Rodrigues Neto (OAB/MA 7516)

**Interessados:** ESTADO DO MARANHÃO e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

**Procurador do Estado:** Francisco Beolandio dos Santos Silva

**Procurador da Assembleia:** Tarcísio Almeida Araújo (OAB/MA 9516)

**Norma impugnada:** Lei Estadual n.º 11539, de 21 de setembro de 2021

**Relator:** **Des. JOSÉ DE RIBAMAR FRÓZ SOBRINHO**

**Sessão do dia 23.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.

**Des. FRÓZ SOBRINHO - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**5-AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 0802563-46.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Procurador-Geral: Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

Requeridos: CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

Procurador-Geral da Câmara Municipal: Mário Henrique Ribeiro

Procuradora-Geral do Município: Alessandra Belfort Braga

Norma impugnada: Arts. 1º e 2º, e das expressões “Cirurgião-dentista, Farmacêutico e Fisioterapia”, contidas no caput do art. 3º, e do Anexo I, todos da Lei nº 1825/2020

Relator: **Des. CLEONES CARVALHO CUNHA**

**Sessão do dia 23.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta pela **procedência da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade**, para que seja declarada a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º, das expressões “Cirurgião-Dentista, Farmacêutico e Fisioterapeuta”, contidas no caput do art. 3º, e do Anexo I, todos da Lei nº 1.825/2020, do Município de Imperatriz-MA, porquanto maculam os artigos 19, caput inciso II, 43, inciso II, e 45, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os artigos 37, caput e inciso II, 61, §1º, inciso II, alínea “a”, e 63, inciso I, da Constituição da República”. São Luís, 15 de setembro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**Des.CLEONES - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**6-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0818888-30.2020.8.10.0001 – SÃO LUÍS**

Impetrante: VALDENY BARROS  
Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22256)  
Impetrada: SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO MARANHÃO  
Litisconsorte: ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradora: Thaís Iluminata César Cavalcante  
**Relator: Des. JORGE RACHID MUBÁRACK MALUF**

**Sessão do dia 23.02.2022:** “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.

**PARECER MINISTERIAL:** “... Em face do exposto, manifesta-se este Ministério Público pela **denegação da segurança** por ausência de direito líquido e certo do impetrante. São Luís, 18 de janeiro de 2022. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. JORGE RACHID - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. BAYMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**7-MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0810538-90.2019.8.10.0001 – SÃO LUÍS**

Impetrante: MUNICÍPIO DE GUIMARÃES/MA  
Advogados: Rosana Galvão Cabral (OAB/MA 7941), Raimundo Nonato Assunção Lemos Filho (OAB/MA 11142), Manoel Carvalho (OAB/MA 3323) e Urbano Aguiar Pontes Júnior (OAB/MA 16710)  
Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Litisconsorte: RONILSON LIMA SANTOS  
Advogados: Dilson Dias Sá (OAB/MA 8455) e Sônia Caroline Sousa de Sá (OAB/MA 19234)  
Relator: **Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA**

**Sessão do dia 23.02.2022: “ADIADO O JULGAMENTO EM VIRTUDE DO ADIANTADO DA HORA”.**

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, lastreado nas razões esposadas, este Órgão Ministerial manifesta-se, com fundamento no art. 485, VI, do CPC c/c art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, pelo **acolhimento da preliminar suscitada**, referente à ausência de prova de não acolhimento da preliminar, manifesta-se este Órgão pela **denegação da segurança** pleiteada na exordial, face à inexistência de direito e certo do impetrante e de ato ilegal e abusivo da autoridade apontada como coatora”. São Luís, 18 de março de 2020. Francisco das Chagas Barros de Sousa – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça**

**Secretaria do Plenário**

**Des. RAIMUNDO BOGÉA - RELATOR**

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**8-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0800564-92.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Agravante: VALE S/A

Advogados: Lara, Pontes & Nery Advogados(OAB/MA 10012) e Outro

Agravada: DECISÃO ID 5463620 PROFERIDA PELO GAB. Des. JAIME FERREIRA DE ARAÚJO

**Relator: Des. RAIMUNDO MORAES BOGÉA**

**Sessão virtual do dia 23.02.2022:** “OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA, A PEDIDO DO DESEMBARGADOR RELATOR”.

**OBS.:** Des. NELMA SARNEY COSTA declarou-se suspeita, por motivo de foro íntimo, nos termos do Despacho ID 5406237.

**Des. RAIMUNDO BOGÉA - REELATOR**

Des. RONALDO MACIEL

Des. DOUGLAS

Desa. FRANCISCA GALIZA

Des. VIEIRA FILHO

Des. JOSÉ GONÇALO

Des. JOSEMAR

Des. JOSÉ JORGE

Des. LUIZ GONZAGA

Des. TYRONE

Des. CASTRO

Des.<sup>a</sup> ANGELA

Des. MARCELINO

Des. RICARDO DUAILIBE

Des. RAIMUNDO BARROS

Des. KLEBER

Des. VICENTE

Des. JOSÉ LUIZ

Des. FRÓZ SOBRINHO

Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022

Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS

Des. MARCELO

Des. JOSÉ JOAQUIM

Des.<sup>a</sup> NELMA – declarou-se suspeita por motivo de foro íntimo (Despacho ID 5406237)

Des. CLEONES

Des. GUERREIRO

Des. JAMIL

Des. JORGE

Des. BAYMA

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Secretaria do Plenário**

**9 -MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0816040-73.2020.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

**Impetrante:** BRU SPE FLORENÇA EMPREENDIMENTOS LTDA  
**Advogados:** Gustavo Augusto Hanum Sardinha (OAB/GO 23151) e Danielle Limoro Hanum (OAB/GO 23150)  
**Impetrado:** DESEMBARGADOR JOSÉ JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS  
**Relator:** **Des. VICENTE DE PAULA GOMES DE CASTRO**

**JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO**

**PARECER MINISTERIAL:** "... Diante do exposto, manifesta-se este Ministério Público pelo **deferimento parcial da segurança**, com o consequente desarquivamento do Pedido de Efeito Suspensivo à Apelação nº 0810110-45.2018.8.10.0000, para nova publicação da decisão de concessão de efeito suspensivo, com os nomes dos advogados constituídos em favor das empresas apeladas (BRDU SPE Florença Empreendimentos Ltda. e Capital Construções e Empreendimentos Ltda.)". São Luís, 18 de fevereiro de 2021. Lize de Maria Brandão de Sá Costa - Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

**Des. VICENTE - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des. JOSÉ JOAQUIM  
Des.<sup>a</sup> NELMA– Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**Tribunal de Justiça  
Secretaria do Plenário**

**10- MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0815513-87.2021.8.10.0000 – SÃO LUÍS**

Impetrante: MÁRCIO DOS SANTOS RABELO  
Advogado: José da Silva Feitosa (OAB/MA 14255)  
Impetrados: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA e  
COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA RESOLUÇÃO N.º 585/2021,  
DAQUELE ÓRGÃO  
Procurador da Assembleia: Tarcísio Almeida Araújo (OAB 9516)  
**Relator: Des. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**

**JULGAMENTO AINDA NÃO INICIADO**

**PARECER MINISTERIAL:** “... Ante o exposto, este Órgão do Ministério Público se manifesta no sentido de que seja reconhecida a constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 151/1990 da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, e, por via de consequência, pela **denegação da segurança pleiteada** no presente writ.São Luís (MA),30de novembro de 2021.Eduardo Jorge Hiluy NicolauProcurador-Geral de Justiça

**Des. JOSÉ JOAQUIM - RELATOR**

Des. RAIMUNDO BOGÉA  
Des. RONALDO MACIEL  
Des. DOUGLAS  
Desa. FRANCISCA GALIZA  
Des. VIEIRA FILHO  
Des. JOSÉ GONÇALO  
Des. JOSEMAR  
Des. JOSÉ JORGE  
Des. LUIZ GONZAGA  
Des. TYRONE  
Des. CASTRO  
Des.<sup>a</sup> ANGELA  
Des. MARCELINO  
Des. RICARDO DUAILIBE  
Des. RAIMUNDO BARROS  
Des. KLEBER  
Des. VICENTE  
Des. JOSÉ LUIZ  
Des. FRÓZ SOBRINHO  
Des. PAULO VELTEN - Férias no período de 14.02.2022 a 25.03.2022 - Portaria GP nº 19/2022  
Des.<sup>a</sup> MARIA DAS GRAÇAS  
Des. MARCELO  
Des.<sup>a</sup> NELMA – Férias no período de 01/03/2022 a 09/04/2022 - Portaria GP nº 140/2022  
Des. CLEONES  
Des. GUERREIRO  
Des. JAMIL  
Des. JORGE  
Des. BAYMA